

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO CONSTITUCIONAL III

RUBENS BEÇAK

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Direito Constitucional III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bernardo Leandro Carvalho Costa; Rubens Beçak; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-763-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Constitucional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO CONSTITUCIONAL III

Apresentação

Envolvendo DIREITO CONSTITUCIONAL, o presente livro conta com relevantes pesquisas, resultantes do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA.

O livro é composto pelos seguintes artigos:

O COMBATE A DESINFORMACAO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRATICO ELEITORAL

Rubens Beçak , Marcelo Toffano , Fabrício Facury Fidalgo

O trabalho de Rubens Beçak, Marcelo Toffano e Fabrício Facury Fidalgo, trouxe elementos da importante discussão que se faz nos processos eleitorais com relação ao tratamento da informação, sobretudo explorando a questão da desinformação em seu contexto atual.

Neste artigo Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara analisam as necessárias alterações na legislação de acesso à informação pública no Brasil para se adequar ao contexto atual de avanço das novas tecnologias, sobretudo com vistas à proteção no cenário eleitoral.

A NATUREZA JURÍDICA DOS QUATRO PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1968)

Rodrigo Alessandro Sartoti

O trabalho de Rodrigo Alessandro Sartoti busca demonstrar como o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, em 602 acórdãos, os atos institucionais da ditadura militar, demonstrando se realmente os atos foram analisados no contexto jurídico.

A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSTITUCIONAIS POR MEIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

João Luiz Martins Teixeira Soares

João Luiz Martins Teixeira Soares busca demonstrar a relevância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no contexto do processo constitucional brasileiro, destacando, sobretudo, o caráter subsidiário da ADPF nesse sistema. O trabalho menciona uma série de casos, evidenciando a relevância da participação popular na legitimidade do sistema constitucional.

APLICAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO COMO RESGATE DA REPRESENTATIVIDADE

Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior , Lucas De Souza Lehfeld

Neste trabalho Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior e Lucas De Souza Lehfeld analisam o tema destacado no título em um contexto de conflito de normas existentes no contexto do processo legislativo municipal, buscando destacar a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao âmbito prático dos municípios.

A PROPRIEDADE E SEU TRATAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: DIREITO PATRIMONIAL OU FUNDAMENTAL?

Francielle Eliz Ortolan , Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Francielle Eliz Ortolan e Luiz Henrique Urquhart Cademartori destacam as diferentes correntes de influência do instituto da propriedade no Direito Brasileiro, sobretudo as ramificações de cunho civilista e constitucionalista.

O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NOMOTÉTICA PELA JUSTIÇA ELEITORAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA QUANTO ÀS NORMAS GERAIS ABSTRATAS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E A CONFIGURAÇÃO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

Larissa De Moura Guerra Almeida

A pesquisa de Larissa De Moura Guerra Almeida trabalha com o conceito de estado de exceção para analisar a competência legislativa da Justiça Eleitoral no Brasil, sobretudo em termos de produção normativa do Tribunal Superior Eleitoral (STE) e de interpretação das normas pelo referido tribunal.

A JURISPRUDÊNCIA DE CRISE NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

Cassio Prudente Vieira Leite

O trabalho de Cassio Prudente Vieira Leite contextualiza a relevância da jurisprudência da Justiça Eleitoral no tratamento de crises ao longo da história democrática brasileira, passando por diferentes períodos e temas.

DIREITOS HUMANOS, O PARADOXO DA CIVILIZAÇÃO (?): BREVES REFLEXÕES ABOLICIONISTAS FRENTE ÀS (IN)JUSTIFICAÇÕES DAS PENAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra , Naiadi Bertoldo Marchi

A pesquisa de Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra e Naiadi Bertoldo Marchi analisa o sistema carcerário brasileiro, com ênfase em presídios femininos, por meio da perspectiva de teorias abolicionistas da pena, com vistas a elencar uma crítica ao atual sistema punitivista do Brasil.

ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer , Daury Cesar Fabríz

Neste artigo, Abraham Hand Vargas Mencer e Daury Cesar Fabríz destacam a relevância de projetos de extensão em processo legislativo pode contribuir na concretização de objetivos constitucionais da Educação, por meio da análise de um caso concreto, da Câmara Municipal de Vitória.

INTERCONEXÃO ENTRE CULTURA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO GARANTIDOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rosângela Angelin , Marigley Leite da Silva de Araujo

O trabalho de Rosângela Angelin e Marigley Leite da Silva de Araujo elenca as novas configurações familiares e sustenta a relevância da efetivação dos direitos fundamentais em conformidade com a alteração da cultura jurídica na sociedade.

REFLEXÕES SOBRE O MODELO SOCIOPOLÍTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GESTÃO BOLSONARO DIANTE DOS DADOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Myllhyans Marjosefa de Lima Braz

Nesta pesquisa, Myllhyans Marjosefa de Lima Braz analisa conceitos como “mistanasia”, que representa a morte evitável, no contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, traçando linhas constitucionais para a devida proteção da vida.

O HIPERPRESIDENCIALISMO PRESENTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANA

Poliane Carvalho Almeida

O trabalho de Poliane Carvalho Almeida faz uma análise do hiperpresidencialismo na América Latina, passando pelos diferentes períodos, desde o colonial, para destacar como as características desse fenômeno repetiram-se nesses momentos históricos.

REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

Aline Hoffmann, Alessandra Vanessa Teixeira e Matheus Pasqualin Zanon propõem um debate sobre as relações entre Política e Direito para a análise da crise democrática no contexto de governos autoritários, destacando, sobretudo, fenômenos como o negacionismo científico no âmbito do debate democrático.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITES LEGIFERANTES: UM ENFOQUE EM SEU PAPEL COMO SCHRANKEN-SHRANKEN

Lorenzo Borges de Pietro

Neste trabalho Lorenzo Borges de Pietro trabalha o termo dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) para demonstrar como a utilização deste termo pode ser direcionada para

O presente livro, portanto, é de grande contribuição para a consolidação das pesquisas em DIREITO CONSTITUCIONAL junto ao Conpedi.

As pesquisas, todas em nível de pós-graduação, contam com as contribuições dos debates dos doutores Thais Janaina Wenczenovicz, Rubens Beçak e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Desejamos a todos uma ótima leitura; e renovamos o convite para as próximas edições!

Envolvendo DIREITO CONSTITUCIONAL, o presente livro conta com relevantes pesquisas, resultantes do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA.

O livro é composto pelos seguintes artigos:

O COMBATE A DESINFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRÁTICO ELEITORAL

Rubens Beçak , Marcelo Toffano , Fabrício Facury Fidalgo

Neste artigo Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara analisam as necessárias alterações na legislação de acesso à informação pública no Brasil para se adequar ao contexto atual de avanço das novas tecnologias, sobretudo com vistas à proteção no cenário eleitoral.

A NATUREZA JURÍDICA DOS QUATRO PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1968)

Rodrigo Alessandro Sartoti

O trabalho de Rodrigo Alessandro Sartoti busca demonstrar como o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, em 602 acórdãos, os atos institucionais da ditadura militar, demonstrando se realmente os atos foram analisados no contexto jurídico.

A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSTITUCIONAIS POR MEIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

João Luiz Martins Teixeira Soares

João Luiz Martins Teixeira Soares busca demonstrar a relevância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no contexto do processo constitucional brasileiro,

destacando, sobretudo, o caráter subsidiário da ADPF nesse sistema. O trabalho menciona uma série de casos, evidenciando a relevância da participação popular na legitimidade do sistema constitucional.

APLICAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO COMO RESGATE DA REPRESENTATIVIDADE

Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior , Lucas De Souza Lehfeld

Neste trabalho Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior e Lucas De Souza Lehfeld analisam o tema destacado no título em um contexto de conflito de normas existentes no contexto do processo legislativo municipal, buscando destacar a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao âmbito prático dos municípios.

A PROPRIEDADE E SEU TRATAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: DIREITO PATRIMONIAL OU FUNDAMENTAL?

Francielle Eliz Ortolan , Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Francielle Eliz Ortolan e Luiz Henrique Urquhart Cademartori destacam as diferentes correntes de influência do instituto da propriedade no Direito Brasileiro, sobretudo as ramificações de cunho civilista e constitucionalista.

O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NOMOTÉTICA PELA JUSTIÇA ELEITORAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA QUANTO ÀS NORMAS GERAIS ABSTRATAS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E A CONFIGURAÇÃO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

Larissa De Moura Guerra Almeida

A pesquisa de Larissa De Moura Guerra Almeida trabalha com o conceito de estado de exceção para analisar a competência legislativa da Justiça Eleitoral no Brasil, sobretudo em termos de produção normativa do Tribunal Superior Eleitoral (STE) e de interpretação das normas pelo referido tribunal.

A JURISPRUDÊNCIA DE CRISE NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

Cassio Prudente Vieira Leite

O trabalho de Cassio Prudente Vieira Leite contextualiza a relevância da jurisprudência da Justiça Eleitoral no tratamento de crises ao longo da história democrática brasileira, passando por diferentes períodos e temas.

DIREITOS HUMANOS, O PARADOXO DA CIVILIZAÇÃO (?): BREVES REFLEXÕES ABOLICIONISTAS FRENTE ÀS (IN)JUSTIFICAÇÕES DAS PENAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra , Naiadi Bertoldo Marchi

A pesquisa de Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra e Naiadi Bertoldo Marchi analisa o sistema carcerário brasileiro, com ênfase em presídios femininos, por meio da perspectiva de teorias abolicionistas da pena, com vistas a elencar uma crítica ao atual sistema punitivista do Brasil.

ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer , Daury Cesar Fabríz

Neste artigo, Abraham Hand Vargas Mencer e Daury Cesar Fabríz destacam a relevância de projetos de extensão em processo legislativo pode contribuir na concretização de objetivos constitucionais da Educação, por meio da análise de um caso concreto, da Câmara Municipal de Vitória.

INTERCONEXÃO ENTRE CULTURA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO GARANTIDOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rosângela Angelin , Marigley Leite da Silva de Araujo

O trabalho de Rosângela Angelin e Marigley Leite da Silva de Araujo elenca as novas configurações familiares e sustenta a relevância da efetivação dos direitos fundamentais em conformidade com a alteração da cultura jurídica na sociedade.

REFLEXÕES SOBRE O MODELO SOCIOPOLÍTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GESTÃO BOLSONARO DIANTE DOS DADOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Myllhyans Marjosefa de Lima Braz

Nesta pesquisa, Myllhyans Marjosefa de Lima Braz analisa conceitos como “mistanasia”, que representa a morte evitável, no contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, traçando linhas constitucionais para a devida proteção da vida.

O HIPERPRESIDENCIALISMO PRESENTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANA

Poliane Carvalho Almeida

O trabalho de Poliane Carvalho Almeida faz uma análise do hiperpresidencialismo na América Latina, passando pelos diferentes períodos, desde o colonial, para destacar como as características desse fenômeno repetiram-se nesses momentos históricos.

REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

Aline Hoffmann, Alessandra Vanessa Teixeira e Matheus Pasqualin Zanon propõem um debate sobre as relações entre Política e Direito para a análise da crise democrática no contexto de governos autoritários, destacando, sobretudo, fenômenos como o negacionismo científico no âmbito do debate democrático.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITES LEGIFERANTES: UM ENFOQUE EM SEU PAPEL COMO SCHRANKEN-SHRANKEN

Lorenzo Borges de Pietro

Neste trabalho Lorenzo Borges de Pietro trabalha o termo dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) para demonstrar como a utilização deste termo pode ser direcionada para diferentes sentidos, culminando em decisões antagônicas.

A ADI 5938 E A PROTEÇÃO AO DIREITO DE DUPLA TITULARIDADE DO NASCITURO E DA GESTANTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO

As autoras Adriana Goulart de Sena Orsini e Paula Gondim de Sena Orsini em sua pesquisa analisam, de forma circunstanciada, a decisão da ADI 5938 pelo Supremo Tribunal Federal,

demonstrando a importância do referido julgado, seja para o Direito Constitucional, seja para o Direito do Trabalho, com destaque especial para o voto do Ministro Alexandre de Moraes e a doutrina da Proteção ao Direito de Dupla Titularidade do Nascituro e da Gestante.

O presente livro, portanto, é de grande contribuição para a consolidação das pesquisas em DIREITO CONSTITUCIONAL junto ao Conpedi.

As pesquisas, todas em nível de pós-graduação, contam com as contribuições dos debates dos doutores Thais Janaina Wenczenovicz, Rubens Beçak e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Desejamos a todos uma ótima leitura; e renovamos o convite para as próximas edições!

O COMBATE A DESINFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRÁTICO ELEITORAL

FIGHTING DISINFORMATION AS AN INSTRUMENT TO DEFENSE THE DEMOCRATIC ELECTORAL PROCESS

**Rubens Beçak
Marcelo Toffano
Fabrício Facury Fidalgo**

Resumo

O estudo científico tem como objetivo uma análise precisa dos fenômenos de desinformação e notícias falsas, as conhecidas fake news, examinando sua interação com o Código Eleitoral, Lei nº 4.737/1965 e as demais disposições eleitorais, em particular, nas plataformas online. Além disso, far-se-á impacto do uso dessas práticas no processo eleitoral brasileiro, levantando questionamentos sobre os desafios que podem surgir em relação à democracia no Brasil. Para atingir esse objetivo, adotou-se uma abordagem metodológica qualitativa, empregando análise de fontes bibliográficas e interpretação de eventos para compreender a realidade em questão. Evidencia-se a disseminação significativa das fake news durante as últimas eleições, com possíveis impactos na decisão de parte dos eleitores. A regulação eleitoral, por si só, não é uma solução completa para conter eficazmente a disseminação de desinformação. Portanto, necessária a promoção de capacitação do público contra notícias fraudulentas como uma peça crucial no combate à desinformação e a inevitabilidade de se aprimorar tanto a legislação eleitoral em cada processo quanto as estratégias educacionais, a fim de fortalecer a integridade do processo eleitoral e proteger a democracia brasileira contra os desafios impostos pela desinformação.

Palavras-chave: Direito constitucional, Democracia, Fake news, Direito eleitoral, Combate à desinformação

Abstract/Resumen/Résumé

The scientific study aims to provide a precise analysis of the phenomena of misinformation and fake news, examining their interaction with the Brazilian Electoral Code, Law No. 4.737/1965, and other electoral provisions, particularly in online platforms. Additionally, the impact of these practices on the Brazilian electoral process will be explored, raising questions about the challenges that may arise concerning democracy in Brazil. To achieve this objective, a qualitative methodological approach has been adopted, utilizing the analysis of bibliographic sources and the interpretation of events to comprehend the relevant reality. The significant dissemination of fake news during the recent elections, with potential impacts on the decisions of some voters, is evident. Electoral regulation alone is not a comprehensive solution to effectively contain the spread of misinformation. Therefore, the promotion of public education against fraudulent news is crucial as a key component in combating

misinformation. It is also necessary to continuously improve both electoral legislation in each electoral process and educational strategies, aiming to strengthen the integrity of the electoral process and protect Brazilian democracy from the challenges posed by misinformation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutional right, Democracy, Fake news, Electoral law, Combating disinformation

Introdução

A expressão *fake news* tem sido cada vez mais difundida em nossa sociedade, tanto em âmbito global quanto regional, destacando o papel significativo que desempenha na formação da opinião pública e, especialmente, nos processos eleitorais que sustentam a atual Democracia brasileira.

No cenário contemporâneo, em que a informação flui instantaneamente por meio das redes digitais, a desinformação emergiu como uma ameaça significativa aos fundamentos do processo democrático eleitoral. A disseminação deliberada de informações falsas, enganosas ou distorcidas pode minar a capacidade dos cidadãos de tomar decisões informadas durante os períodos eleitorais, minando assim a legitimidade das escolhas democráticas. Nesse contexto, o combate à desinformação se apresenta como um instrumento essencial de defesa para preservar a integridade e a saúde dos sistemas eleitorais.

A interseção entre desinformação e Democracia moderna e em conjunto aos dispositivos eleitorais consolidados e a necessária interpretação ao Código Eleitoral Lei nº 4.737/1965, Lei das Eleições, Lei nº 9.504/1997, Lei da Propaganda Eleitoral na Internet, Lei nº 13.488/2017, dentre outras, destaca a necessidade de abordagens jurídicas sólidas e mais abrangentes à atual conjuntura social e tecnológica e que protejam o direito dos cidadãos a uma participação informada e genuína no processo de escolha de seus representantes.

A manipulação das opiniões públicas por meio de informações falsas não apenas distorce a esfera pública, mas também compromete a confiança nas instituições democráticas, enfraquecendo os alicerces da governança representativa do povo.

Este ensaio se propõe a explorar a complexa relação entre desinformação e processos democráticos, destacando a importância de estratégias legais e regulatórias eficazes na mitigação desse fenômeno social da atual conjuntura.

Além disso, abordar-se-á sobre as tensões entre a liberdade de expressão e a necessidade de conter a disseminação irresponsável de informações fraudulentas, contextualizando as medidas jurídicas em um equilíbrio delicado entre esses princípios fundamentais do Direito Constitucional e democrático, por assim dizer.

À medida que o mundo digital continua a moldar a paisagem informativa, é imperativo que as legislações e as estruturas regulatórias evoluam para enfrentar as realidades da era da informação em todos os contextos, e o eleitoral não foge disso. O enfrentamento da desinformação não é apenas um imperativo jurídico, mas também uma salvaguarda da soberania popular e da integridade dos processos eleitorais.

O presente estudo que não pretende esgotar o tema, destaca a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e colaborativa para proteger o cerne dos sistemas democráticos, reafirmando assim a vital importância do combate à desinformação como um instrumento de defesa fundamental para o processo democrático eleitoral e sua necessária e constante evolução participativa como instrumento fiscalizatório e regulador das eleições brasileiras.

O objetivo geral da presente pesquisa é analisar no âmbito da Democracia, como o processo eleitoral representa o alicerce por excelência em que os cidadãos exercem seu direito fundamental de escolher seus representantes e contribuir ativamente para a configuração do destino político de uma nação.

Contudo, à medida que os tempos evoluem, também o cenário político e social se modifica de forma veloz e muitas vezes imprevisível.

Os objetivos específicos, portanto, diante dessas mutações, necessário que se entenda a constante revisão e renovação das leis eleitorais se evidenciam como uma resposta imprescindível para assegurar que os princípios democráticos sejam preservados e que o processo eleitoral permaneça robusto e confiável.

Cada ciclo eleitoral traz consigo peculiaridades e desafios únicos. A sociedade está em constante evolução, abraçando novas tecnologias, ampliando suas demandas e expandindo seus horizontes de conhecimento.

O tema se justifica pela significativa e necessária renovação das leis eleitorais como uma salvaguarda contra a obsolescência e a inadequação normativa. As questões emergentes, como a disseminação acelerada de informações por meio das redes sociais e a crescente preocupação com a proliferação de notícias falsas, apresentam desafios inéditos que demandam uma abordagem flexível e inovadora por parte do sistema legal.

Tendo em vista essas considerações, a análise e a investigação acerca do emprego de notícias falsas e do Ecosistema da Desinformação nas eleições do Brasil emergem como fatores de extrema relevância para esclarecer aspectos significativos relacionados ao cenário eleitoral.

Para tanto, necessário o realce e a primordialidade da precisão dos fatos, fomentando a realização concreta dos princípios democráticos no cenário nacional. A modernização das diretrizes eleitorais, por sua vez, transcende a mera atualização de regulamentos. Ela incorpora uma dimensão crucial para garantir a transparência, a equidade e a legitimidade do processo eleitoral e sanção aqueles que descumprirem os procedimentos e a norma.

A abordagem adotada para a condução deste estudo tem suas raízes no método dedutivo, embasado em estratégias de pesquisa bibliográfica e estudos normativos (bem como iniciativas legislativas) que discorram acerca do assunto em pauta.

O trabalho se estrutura de forma a apresentar como as mudanças nas leis eleitorais devem refletir a crescente conscientização e a importância de proteger os eleitores da manipulação da informação, garantindo que os debates políticos se baseiem em fatos e ideias genuínas. Por isso, importante a atualização constante das leis eleitoreiras como uma resposta à dinâmica interação entre a evolução tecnológica e a natureza sempre mutável das dinâmicas políticas e sociais do mundo contemporâneo e digital.

A adaptação da sociedade à Evolução Política e Social

A adequação contínua às mudanças no cenário político e social é um imperativo inegável para a preservação da integridade dos processos democráticos. O mundo ao nosso redor está em constante fluxo, impulsionado por transformações tecnológicas, mudanças culturais e novas demandas sociais. No contexto eleitoral, essa evolução requer uma abordagem adaptativa e ágil por parte das leis que regem as eleições, a fim de garantir que as normas reflitam adequadamente a realidade em mutação.

Nesse sentido, afirmam Diogo Rais e Stela Rocha Sales (2020, p. 426): “Daí surge uma das críticas ao uso da expressão fake news: a impossibilidade de sua precisão. Fake news têm assumido um significado cada vez mais diverso e essa amplitude tende a inviabilizar seu diagnóstico, afinal, se uma expressão significa tudo, como identificar seu adequado tratamento? Não é possível encontrar uma solução para um desafio com múltiplos sentidos.

No presente panorama, as interações entre política e sociedade ocorrem em uma esfera profundamente influenciada pelo digital e pelas redes sociais. O acesso à informação e à expressão política foi revolucionado, permitindo que cidadãos participem ativamente dos debates e da disseminação de ideias.

Entretanto, esse ambiente também deu origem a desafios, como a proliferação de notícias falsas e a polarização exacerbada. O ecossistema da desinformação, muitas vezes alimentado por interesses obscuros, pode distorcer o discurso público, comprometendo a tomada de decisões informadas.

O país possui um sistema político complexo e uma sociedade vibrante, mas também está sujeito aos riscos associados à desinformação e à manipulação digital ditas pelos próprios partidos políticos e pelos candidatos. A disseminação de informações distorcidas, seja por meio de *fake news* ou estratégias enganosas, pode influenciar as opiniões dos eleitores e impactar

significativamente os resultados das eleições. Portanto, a renovação das leis eleitorais se torna vital para estabelecer salvaguardas que protejam a integridade do processo eleitoral e sancionar aqueles que infringirem a norma.

No mesmo sentido, diz o doutrinador Renê Moraes da Costa Braga (2018, p. 205) que “A divulgação de notícias falsas ou mentirosas é fenômeno conhecido internacionalmente como “fake News” e pode ser conceituado como a disseminação, por qualquer meio de comunicação, de notícias sabidamente falsas com o intuito de atrair a atenção para desinformar ou obter vantagem política ou econômica.”

Para tanto, diante da constante evolução do panorama político e social, requer uma abordagem adaptativa no que tange à regulamentação eleitoral. As sociedades modernas não são estáticas; elas são moldadas por mudanças tecnológicas, desafios geopolíticos e transformações culturais. Dessa forma, o sistema eleitoral deve se manter sintonizado com essas transformações para preservar sua legitimidade e eficácia, principalmente quando tratamos da esfera eletrônica e das redes sociais.

A renovação das leis eleitorais, portanto, não é apenas uma formalidade, mas uma resposta direta à complexidade em constante mutação da realidade política e sancionatória aos partícipes do processo eleitoral e dos eleitores, que também devem respeitar a norma eleitoral.

As redes sociais e a internet em geral redefiniram a maneira como as informações são compartilhadas, possibilitando que notícias e ideias se disseminem rapidamente por diferentes comunidades e fronteiras.

No entanto, essa conectividade também trouxe consigo desafios significativos, como a propagação de desinformação em uma escala sem precedentes. Notícias falsas, teorias conspiratórias e informações enganosas agora podem ser disseminadas globalmente com relativa facilidade, minando a confiança pública e afetando a formação de opiniões até o sufrágio.

Assim, as eleições, que deveriam ser um reflexo genuíno da vontade do povo, podem ser distorcidas por informações enganosas que influenciam o pensamento dos eleitores de maneira injusta.

Por isso, necessária adaptação das leis eleitorais antes de cada processo eleitoral como um imperativo crucial aos trâmites eleitorais. A modernização dessas leis deve contemplar mecanismos para combater a desinformação e promover a transparência, a equidade e a integridade das eleições.

Isso pode envolver a implementação de regulamentações que reforcem a responsabilidade das plataformas de mídia social na contenção da desinformação, bem como a

promoção de uma educação cívica voltada para a literacia digital e a avaliação crítica das informações.

Assim, a modernização das leis eleitorais não é apenas uma opção, mas uma necessidade premente. Ela deve contemplar os desafios impostos pelo cenário atual, em que a sociedade está profundamente conectada e influenciada pelas dinâmicas digitais. A atuação proativa para conter a desinformação e preservar a legitimidade das escolhas democráticas é crucial para garantir que a democracia brasileira continue a evoluir em um ambiente responsável, informado e inclusivo, na busca pelo voto mais conciso e coerente, sem distorções da verdade.

Luta Contra as Fake News e a Desinformação

A batalha empreendida para enfrentar as *fake news* e a desinformação no contexto eleitoral emerge como uma das tarefas mais prementes e complexas dos tempos modernos. A disseminação acelerada de informações enganosas em plataformas digitais e redes sociais desafia profundamente os pilares da democracia, ameaçando a integridade do processo eleitoral e minando a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas.

Sobre a desinformação, ou “desinformation”, refere-se às informações sabidamente erradas, nesse caso, aquele que as compartilha teria a consciência de que a informação está equivocada, tendo desde o início a intenção de desinformar; em livre tradução, poderíamos falar em “desinformação”. (WARDLE, 2017, p. 2).

Como resultado, a luta contra essa onda de desinformação torna-se essencial para preservar a legitimidade e a equidade das eleições. As *fake news*, caracterizadas por informações deliberadamente distorcidas ou inventadas, têm o potencial de influenciar as percepções e o comportamento dos eleitores de maneira impactante.

O cenário eleitoral é particularmente vulnerável a essa ameaça, uma vez que a competição por votos, a formação de opinião pública e o resultado das eleições podem ser facilmente manipulados por informações falsas, como tem sido constantemente visto nos últimos processos eleitorais.

As *fake news* tem sido usadas como ferramentas políticas para promoção de agendas partidárias, difamar adversários ou criar divisões dentro da sociedade, minando a coesão social e a confiança nas instituições políticas. Diante dessa preocupação, a abordagem para combater as *fake news* e a desinformação requer uma estratégia multifacetada.

A educação cívica emerge como uma peça-chave desse quebra-cabeça. Capacitar os cidadãos a discernir entre informações confiáveis e falsas é crucial para criar uma sociedade mais resistente à manipulação e mais propensa a tomar decisões informadas.

Promover a literacia digital, a capacidade de avaliar criticamente fontes e a compreensão do funcionamento das plataformas de mídia social são passos essenciais nessa direção, sendo papel do próprio Estado o constante e progressivo incentivo ao entendimento da norma eleitoral, de fácil compreensão àqueles leigos ao processo.

Além disso, as plataformas de mídia social desempenham um papel de destaque nesse ecossistema. Sua influência na disseminação de informações é inegável e, portanto, é imperativo que essas plataformas adotem medidas eficazes para identificar, mitigar e controlar a propagação de informações falsas, por meio do Estado, como representação do próprio Governo Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

A implementação de algoritmos que reduzem a visibilidade de conteúdo duvidoso, a parceria com verificadores de fatos independentes e a transparência em relação às fontes de financiamento dos anúncios políticos são algumas das ações que podem ser adotadas, tratando-se de segurança do processo eleitoral.

A legislação também desempenha um papel crucial na luta contra as *fake news* nas eleições. A modernização das leis eleitorais para se adequarem ao contexto digital pode incluir regulamentações que exigem a identificação clara de anúncios políticos, a divulgação de fontes confiáveis de informação e a punição rigorosa para indivíduos e entidades que deliberadamente disseminam informações falsas durante o período eleitoral, principalmente quando se tratam de candidatos com histórico infrator e reiterado.

No contexto das eleições brasileiras, essa luta se intensifica ainda mais. O país possui uma sociedade diversificada e uma democracia em constante desenvolvimento, mas também é suscetível a desafios específicos, como a polarização política e a disseminação de informações enganosas.

A participação ativa das autoridades governamentais, da sociedade civil e das plataformas de tecnologia é vital para desenvolver estratégias eficazes que abordem as *fake news* e a desinformação de maneira abrangente e equilibrada, com a devida sanção aos partícipes da desinformação, seja na advertência ou até a possível perda da candidatura.

Nas eleições brasileiras, a desinformação pode ser vista como um fator disruptivo, capaz de alterar o curso natural do debate público, como se adversário de todo o processo fosse, e influenciar o comportamento dos eleitores.

A era digital trouxe consigo uma profusão de plataformas de mídia social e canais de comunicação, que permitem que informações se espalhem rapidamente, muitas vezes sem verificação adequada. Isso cria um terreno fértil para a proliferação de notícias falsas, teorias conspiratórias e informações enganosas que podem distorcer a percepção pública dos candidatos, partidos e questões políticas.

Percebe-se que, ainda que o uso do termo "adversário" possa parecer excessivamente dramático, é crucial enfatizar que Wardle (2017, p. 2) caracteriza o período atual como um cenário de conflito: "[...] estamos em um conflito. Uma guerra informacional."

Estas categorias englobam o jornalismo deficitário (insuficiente), a sátira, o objetivo de provocar, a emoção, o viés partidário, o ganho financeiro, a influência política ou de poder e a promoção de mensagens propagandísticas.

Quando os eleitores são expostos a informações falsas que parecem genuínas, sua capacidade de tomar decisões informadas é prejudicada, levando a escolhas baseadas em falsas premissas. Isso erode a legitimidade das eleições e mina a crença de que os votos realmente importam.

Além disso, a desinformação contribui para a polarização e a fragmentação da sociedade. Notícias falsas muitas vezes alimentam narrativas extremas e divisões entre a própria população, criando um ambiente em que as pessoas têm dificuldade em encontrar terreno comum para o diálogo construtivo.

O aumento da polarização política impede a formulação de soluções equilibradas para os desafios que o país enfrenta, prejudicando o progresso e a coesão social.

Outro impacto negativo da desinformação é o enfraquecimento da qualidade do debate público. Em vez de discutir propostas políticas substanciais, as pessoas podem se concentrar em rumores sensacionalistas ou informações fabricadas. Isso dificulta a compreensão das questões reais e a avaliação adequada das opções disponíveis, minando a capacidade da sociedade de tomar decisões fundamentadas.

Assim, a luta contra as *fake news* e a desinformação na esfera eleitoral é uma batalha que transcende as fronteiras do digital e do político. Ela toca a essência da democracia, que se baseia na capacidade dos cidadãos de fazer escolhas informadas e autênticas.

A abordagem para combater essa ameaça requer colaboração entre múltiplos atores, desde a educação pública até a responsabilidade das plataformas tecnológicas e a ação legislativa. O objetivo é claro: garantir eleições justas, transparentes e verdadeiramente representativas, em que os cidadãos possam confiar na veracidade das informações e no impacto legítimo de seus votos.

Busca pela equidade Eleitoral

A busca incessante pela equidade e justiça eleitoral é um imperativo central para a preservação da integridade e legitimidade dos sistemas democráticos. Em sua essência, a democracia aspira a oferecer a todos os cidadãos igualdade de oportunidades para participar, influenciar e se envolver no processo político.

No entanto, a realização plena dessa equidade nem sempre é alcançada na prática, e é nesse contexto que a renovação das leis eleitorais assume uma importância crucial em cada processo de escolha de candidatos.

A equidade como princípio de justiça, uma teoria desenvolvida (e subsequentemente revisada) ao longo de diversas obras pelo politólogo norte-americano John Rawls, busca identificar qual visão política de justiça seria mais adequada para uma sociedade bem estruturada.

Essa teoria se fundamenta em um contexto social no qual os indivíduos são percebidos como seres livres e iguais. Para sustentar essa perspectiva, Rawls introduz um conjunto de liberdades fundamentais, incluindo as liberdades políticas, que habilitariam os cidadãos a se envolverem ativamente na esfera pública (2002, p. 143).

A equidade eleitoral refere-se ao princípio de que todos os candidatos e partidos devem ter as mesmas chances de competir em uma eleição. Isso envolve garantir que o acesso aos recursos necessários para campanhas seja equilibrado, que as regras sejam justas e que não haja distorções que favoreçam certos grupos em detrimento de outros.

A promoção da equidade é fundamental para que o processo eleitoral reflita de maneira precisa a diversidade de opiniões e perspectivas dentro da sociedade.

Uma renovação das leis eleitorais pode visar aprimorar essa equidade de várias maneiras. Além disso, mecanismos de financiamento público podem ser implementados para garantir que todos os candidatos tenham acesso a recursos adequados, independentemente de suas origens ou conexões. Por isso, a criação e implementação do fundo partidário, como tem sido visto nos últimos anos no sistema brasileiro.

Rawls (2003, p. 60) definiu os dois princípios de justiça nos seguintes termos: “(a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e (b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio da diferença)”.

A justiça eleitoral vai além da igualdade de oportunidades para os candidatos. Ela também diz respeito à igualdade de participação dos cidadãos e à representatividade das escolhas eleitorais.

A renovação das leis eleitorais pode abordar questões como a delimitação de distritos eleitorais para garantir que as vozes das minorias sejam ouvidas, a promoção da diversidade de gênero e etnia entre os candidatos e a criação de mecanismos para a participação ativa dos eleitores, como debates públicos e discussões informadas em contexto geral.

Nesta questão, é indubitavelmente significativa a contribuição de Óscar Sánchez Muñoz (2007, p.12) ao destacar o aspecto de que no âmbito da igualdade de oportunidades “é viável discernir duas principais perspectivas, ambas em vigor nos dias atuais: a primeira que se alinha com o princípio da ausência de discriminação, de acordo com o qual na competição, os indivíduos devem depender de seus próprios esforços e de suas próprias decisões, sem que outros atributos possam influenciar o resultado, como gênero e nível de recursos financeiros; e a segunda, que está associada à concepção de que as entidades públicas precisam agir para nivelar a disputa entre pessoas que, devido às suas origens ou características individuais, estejam em desvantagem, requerendo, portanto, uma intervenção pública de reequilíbrio”.

A renovação das leis eleitorais pode se voltar para enfrentar essas desigualdades, criando um terreno de jogo mais nivelado para os candidatos e garantindo que as decisões políticas reflitam verdadeiramente as aspirações e necessidades de todos os cidadãos.

Ao promover a igualdade de oportunidades para os candidatos, garantir a representatividade das escolhas eleitorais e envolver os cidadãos em um processo político transparente e justo, as leis eleitorais podem desempenhar um papel fundamental na construção de um sistema democrático sólido e genuinamente inclusivo.

Incorporação às Tecnologias Emergentes

A incorporação de tecnologias emergentes e a modernização das leis eleitorais não apenas representam uma evolução natural dos sistemas democráticos, mas também são uma resposta essencial às demandas e oportunidades do mundo contemporâneo.

A medida que a sociedade se torna cada vez mais digital e interconectada, é imperativo que os processos eleitorais acompanhem essa transformação para manter a integridade, a transparência, a confiabilidade do exercício democrático e o acesso à informação.

O conceito de acesso é reiterado por Lemos e Levy ao argumentar que a disseminação global da cibercultura gerou uma ampliação da disponibilidade e escolhas para acessar a esfera pública, com uma emissão desimpedida e disseminação de conteúdo que já não está sob o

controle exclusivo de governos, instituições ou conglomerados de mídia. (LEMOS e LÉVY, 2010, p.55).

E nesse contexto, ainda abordam os doutrinadores sendo necessário “ter mídias livres é uma condição básica para o exercício da democracia. A estrutura mais aberta, transversal, livre e colaborativa da Internet potencializa hoje essa inter-relação entre comunicação e política, abrindo ainda mais as possibilidades de exercício político democrático” (LEMOS e LÉVY, 2010, p.55).

A introdução de tecnologias emergentes nos processos eleitorais traz consigo um conjunto diversificado de vantagens.

A votação eletrônica, por exemplo, oferece a perspectiva de uma contagem de votos mais ágil e precisa, minimizando a possibilidade de erros humanos e acelerando a divulgação dos resultados. Isso, por sua vez, pode fortalecer a confiança dos eleitores no processo, uma vez que os resultados são conhecidos de forma mais rápida e eficiente, como tem sido implantado há alguns anos no Brasil.

A identificação biométrica também desempenha um papel fundamental na modernização dos processos eleitorais. Ao vincular a identidade dos eleitores a características físicas únicas, como impressões digitais ou reconhecimento facial, é possível garantir a autenticidade de cada voto e reduzir substancialmente os riscos de fraude, por isso, imprescindível que 100% do território nacional também adote tal medida.

Esses sistemas avançados de verificação de identidade podem criar uma camada adicional de segurança, garantindo que os eleitores sejam verdadeiramente quem afirmam ser.

A segurança cibernética, por exemplo, torna-se uma questão crítica. A modernização das leis eleitorais deve incluir diretrizes rigorosas para garantir que os sistemas eleitorais sejam protegidos contra ameaças cibernéticas, hackers e tentativas de manipulação.

A privacidade dos dados também é uma preocupação central, já que a coleta e o armazenamento de informações biométricas requerem um equilíbrio delicado entre a segurança e a preservação dos direitos individuais, principalmente com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018.

A incorporação de tecnologias emergentes e a modernização das leis eleitorais podem trazer benefícios substanciais. O país é vasto em território e diversidade, e a adoção de tecnologias como a votação eletrônica e a identificação biométrica contribui para a redução de desafios logísticos, além de fortalecer a segurança e a confiabilidade do processo e segurança da informação.

Por isso, a informação torna-se recurso indispensável para o funcionamento dos espaços urbanos e das relações sociais e eleitorais (LEMOS, 2005, p. 181). Sabendo que não pode se manter a margem dessa transformação, com risco de perder credibilidade e perder sua autoridade, os governos se articulam às novas tecnologias de comunicação e da informação.

Neste enquadramento, a tecno-democracia configura uma potencialidade de instauração da participação da comunidade e de refinamento dos procedimentos de votação, alicerçados em certos fundamentos delineados pela Administração.

As notáveis evoluções tecnológicas alteraram de maneira notável o cenário das sociedades democráticas contemporâneas. Essas transformações impactam não somente a natureza substantiva das interações sociais, mas também o funcionamento das instituições e estruturas políticas vigentes.

Com a combinação adequada de tecnologia e regulamentação, os processos eleitorais podem evoluir para atender aos desafios e oportunidades do mundo contemporâneo, garantindo eleições justas e confiáveis que reflitam verdadeiramente a vontade do povo.

A intersecção das Leis Eleitorais

A intersecção entre desinformação e democracia moderna reflete um desafio complexo e urgente enfrentado pelas sociedades contemporâneas. Em um mundo conectado digitalmente, onde as informações fluem rapidamente e as plataformas de mídia social amplificam a disseminação de notícias e opiniões, a desinformação pode minar os princípios fundamentais da democracia.

Essa intersecção se torna ainda mais proeminente quando observamos esse fenômeno à luz das leis eleitorais estabelecidas, como o Código Eleitoral Lei nº 4.737/1965, a Lei das Eleições Lei nº 9.504/1997, a Lei da Propaganda Eleitoral na Internet Lei nº 13.488/2017, entre outras.

Essas leis eleitorais desempenham papéis cruciais na regulamentação dos pleitos e no estabelecimento das regras do jogo democrático. No entanto, à medida que as dinâmicas sociais e tecnológicas evoluem, é imperativo que essas legislações também se adaptem para abordar os desafios emergentes, como a desinformação e a punibilidade aos que infringirem a norma.

A desinformação, caracterizada pela disseminação intencional de informações falsas ou enganosas, afeta diretamente a democracia, minando a confiança do público nas instituições e no processo eleitoral.

O art. 323 do Estatuto Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) proíbe de modo explícito qualquer indivíduo de disseminar, na publicidade eleitoral ou ao longo do período de campanha, dados

conscientemente falsos em relação a partidos políticos ou candidaturas, aptos a exercer influência sobre o eleitorado. Isto é, a legislação eleitoral do Brasil incorpora cláusulas que sancionam penalmente aqueles que disseminam informações ilusórias e enganosas pela rede ou pelos canais tradicionais de comunicação.

A desinformação ganha um papel ainda mais proeminente. A disseminação acelerada de informações nas plataformas digitais pode afetar a percepção do público sobre os candidatos, os partidos e as questões políticas em jogo.

Por isso, dever-se-á consolidar todas as normas, sendo elas de cunho complementar, ordinário, decreto, resolução ou portaria, com o propósito de coibir qualquer benefício político de candidato.

Assim também argumentam Silva e Oliveira (SILVA, OLIVEIRA; 2020, p. 11) “Com vimos, a divulgação de falsas notícias conduz a uma banalização da mentira e/ou ceticismo, deste modo, à relativização da verdade. A *Fake News* é, portanto, um instrumento da pós-verdade. Na pós-modernidade percebe-se a exaltação da subjetividade, não há mais verdade absoluta, isso acaba causando um certo relativismo, contexto este, fértil para a construção da pós-verdade”.

A necessidade de adaptar as leis eleitorais para abordar esse desafio é evidente. A Lei da Propaganda Eleitoral na Internet, por exemplo, reflete um esforço inicial para regulamentar a campanha eleitoral online, mas sua eficácia diante da desinformação ainda é um tópico de debate.

É necessário interpretar essas regulamentações de maneira flexível e adaptativa, a fim de incorporar abordagens mais robustas para combater a desinformação e proteger a integridade do processo eleitoral.

Ao mesmo tempo, a modernização das leis eleitorais deve garantir que as salvaguardas de privacidade e liberdade de expressão sejam mantidas. É essencial encontrar um equilíbrio entre combater a desinformação e preservar os valores democráticos fundamentais.

Frente a essa situação, como já mencionado previamente, os canais de comunicação têm desempenhado um papel central ao disponibilizar os locais nos quais são propagadas as falsidades políticas que podem influenciar o ponto de vista da população em geral. Por conseguinte, avalia-se que: “[...] os meios de comunicação não são necessariamente os detentores do poder, mas constituem, em geral, o espaço onde o poder é decidido”. (CASTELLS, 2007, p.242 apud FERREIRA, 2018, p. 140).

Para tanto, é necessário que haja adaptação das leis eleitorais para abordar os desafios da desinformação é uma necessidade premente, garantindo que o direito dos cidadãos a uma

participação informada e genuína seja protegido. A interação entre a legislação e as dinâmicas tecnológicas e sociais em evolução é importante para fortalecer a integridade do processo democrático, à medida que enfrentamos os desafios complexos da era digital.

Certamente, a interseção entre pós-verdade, *fake news* e a nova guerra contra os fatos é um fenômeno complexo e impactante que exige uma análise mais aprofundada. Neste contexto, a pós-verdade se manifesta como um desafio à objetividade e à confiabilidade das informações, enquanto as *fake news* agem como instrumentos que exploram essa vulnerabilidade da sociedade. Essa convergência tem consequências significativas para a democracia, a tomada de decisões informadas e a confiança nas instituições. Por isso, necessário o aperfeiçoamento da norma para que atinja àqueles que as transgredirem.

Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de *fake news*.

A pós-verdade, ao enfatizar as emoções e as narrativas pessoais em detrimento dos fatos, mina a capacidade da sociedade de chegar a conclusões baseadas em informações objetivas.

Quando a verdade é percebida como flexível e subjetiva, a credibilidade das instituições tradicionais de mídia é abalada, e as pessoas são mais propensas a acreditar em informações que confirmam suas visões de mundo, mesmo que essas informações sejam falsas.

As *fake news*, por sua vez, são projetadas para se aproveitar dessa tendência. Elas se espalham rapidamente nas redes sociais, muitas vezes aproveitando o poder de compartilhamento e alcance viral que essas plataformas oferecem.

Seguindo essa linha de pensamento, o Código Eleitoral classifica como delito a conduta de utilizar a propaganda para difundir informações falsas que tenham relação com partidos ou postulantes, com potencial de exercer influência sobre o eleitorado. Tal como já mencionado anteriormente, examinemos as "Notícias Falsas" que se tornam cada vez mais frequentes e podem resultar em difamação, calúnia e injúria. O que se observa é que nos casos de crimes que afetam a honra, são protegidos tanto a autoimagem quanto a imagem social dos aspirantes, conforme expresso por Gonçalves (GONÇALVES, 2015, p. 22).

Como resultado, informações enganosas podem atingir um público vasto em pouco tempo, antes mesmo que a correção possa ser disseminada. Isso não apenas prejudica a qualidade da informação disponível, mas também pode distorcer a opinião pública e influenciar decisões políticas e eleitorais.

A nova guerra contra os fatos é, portanto, uma batalha pela confiabilidade da informação. Para enfrentar esse desafio, é crucial um esforço conjunto que abranja múltiplas frentes.

A educação desempenha um papel fundamental, pois a literacia digital e a capacidade de avaliar criticamente as fontes são habilidades essenciais para a sociedade moderna.

Além disso, o sistema eleitoral como um todo, alcançado pelo TSE e a mídia têm a responsabilidade de fornecer informações precisas, bem fundamentadas e verificáveis, contribuindo para a construção de uma base sólida de conhecimento público, sempre de forma mais facilitada e isenta para o leigo.

As plataformas de tecnologia também desempenham um papel vital nessa luta. Elas precisam implementar medidas rigorosas para detectar e reduzir a disseminação de *fake news* em suas redes. Isso inclui a verificação de fatos, a identificação de fontes não confiáveis e a promoção de conteúdo confiável das próprias plataformas para que se assegure a segurança das informações sob pena de fortuito interno das próprias multinacionais *Facebook, Instagram, Tiktok, X(Twitter)*, dentre outras.

Por isso, as plataformas digitais têm a responsabilidade de implementar medidas eficazes para identificar e combater a propagação de notícias falsas, bem como garantir transparência nas origens das informações.

Os algoritmos que personalizam o conteúdo podem limitar a exposição dos usuários a visões divergentes, aprofundando divisões ideológicas e dificultando o diálogo construtivo. Por isso, as multinacionais plataformas precisam equilibrar a liberdade de expressão com a promoção de um ambiente onde diferentes perspectivas possam ser debatidas de maneira saudável, sob constante vigilância na identificação de contas falsas ou *bots* que buscam ampliar a disseminação de mensagens tendenciosas.

Como resposta a esses desafios, tem havido pressões crescentes sobre as mídias sociais para implementar regulamentações mais rigorosas, sob um ambiente mais informado, transparente e equitativo como um tópico cada vez mais crucial nas discussões sobre a integridade dos processos democráticos.

Por isso, proteger a integridade da informação é fundamental para manter uma sociedade informada, engajada e capaz de tomar decisões fundamentadas. Ao combinar educação, responsabilidade da mídia e ação das plataformas de tecnologia, é possível construir uma base sólida de informações confiáveis que sustente a democracia como um braço ao famoso empoderamento dos cidadãos no ambiente digital contemporâneo.

Conclusão

O artigo tratou de analisar o cenário político e social que se encontra em constante mutação, ficando evidente que o enfrentamento da desinformação representa um desafio crucial para a preservação da democracia moderna.

Os pontos de discussão abordados ao longo deste exame minucioso lançam luz sobre uma série de estratégias e considerações vitais para a defesa do processo democrático eleitoral diante das ameaças da era da informação.

A adaptação contínua da sociedade à evolução política e social é essencial para manter o vigor dos mecanismos democráticos. A capacidade dos cidadãos de discernir entre informações verdadeiras e falsas é alicerçada na alfabetização digital e na educação mediática, preparando-os para enfrentar as complexidades das informações distorcidas e as armadilhas da desinformação.

Este compromisso com a educação é, portanto, um pilar fundamental para a defesa da Democracia, empoderando os indivíduos a tomarem decisões informadas e bem fundamentadas. A luta incansável contra as *fake news* e a desinformação emerge como um campo de batalha multifacetado e em constante evolução.

A colaboração entre governos, Poder Judiciário, TSE, organizações de checagem de fatos, mídia e plataformas de tecnologia é uma resposta necessária para identificar, dismantlar e prevenir a disseminação de informações falsas, por meio da norma. A promoção da transparência nas fontes de informação e a conscientização sobre os mecanismos de disseminação de desinformação são aspectos cruciais para reverter as tendências enganosas e manter a integridade do discurso público.

A busca pela equidade eleitoral é uma premissa essencial para a Democracia saudável e inclusiva. É por meio da modernização das leis eleitorais, que se pode construir um ambiente em que todos os candidatos tenham chances igualitárias.

Essas medidas, combinadas com a promoção da participação ativa de todos os setores da sociedade, fortalecem a base da representação política genuína. A incorporação de tecnologias emergentes promete um futuro promissor para os processos democráticos, mas também carrega consigo desafios significativos.

Quanto a modernização das leis eleitorais deve caminhar em paralelo à inovação tecnológica, garantindo que a automação e a digitalização dos processos eleitorais não comprometam a segurança, a privacidade e a confiabilidade dos resultados.

Por isso, importante a interação entre a lei e a tecnologia deve ser cuidadosamente equilibrada para aproveitar ao máximo os benefícios oferecidos pela evolução tecnológica e penalidade aos transgressores (partícipes ou não) da norma mais moderna aos contextos eleitorais.

Nesse cenário, a interseção das leis eleitorais e a pós-verdade ressalta a importância de uma abordagem jurídica adaptada aos desafios do mundo digital. Por isso, a atualização das regulamentações é crucial para manter a legitimidade dos processos eleitorais em um ambiente onde a manipulação da informação pode distorcer a vontade do eleitorado.

Quanto a responsabilização dos disseminadores de informações falsas e a promoção da responsabilidade nas plataformas digitais são aspectos fundamentais para restabelecer a confiança na informação, assim, importante que haja a defesa do processo democrático eleitoral contra a desinformação como uma missão complexa e multidimensional que exige um compromisso coletivo e contínuo, por meio do fortalecimento das Instituições estatais.

Por meio da educação, da regulamentação atualizada, da promoção da equidade e da incorporação responsável de tecnologias emergentes, é possível forjar um caminho em direção a eleições justas, informadas e genuinamente representativas.

A verdade, a integridade e a participação são os alicerces sobre os quais a sociedade democrática se sustenta e prospera, moldando o futuro das gerações vindouras.

Referências Bibliográficas

BRAGA, Renê Moraes da Costa. **A indústria das fakes news e o discurso de ódio**. In: PEREIRA, Rodolfo Viana (org.). Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio. Belo Horizonte: IDDE, 2018. p. 203-220.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.737, 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm. Acesso em: 13 de agosto de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 13 de agosto de 2023.

BRASIL. **Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 13 de agosto de 2023.

BRASIL. **Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 13 de agosto de 2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede. Tradução de Roneide Venâncio Majer.** São Paulo: Paz e Terra, 2007.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news.** São Paulo: Faro Editorial, 2018.

FERREIRA, Ricardo Ribeiro. **Rede de mentiras: a propagação de fake news na pré-campanha presidencial brasileira.** Observatorio (OBS*) Special Issue, (2018).

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Crimes eleitorais e processo penal eleitoral /** Luiz Carlos dos Santos Gonçalves. – 2. ed. – São Paulo : Atlas, 2015

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral.** São Paulo: Atlas, 2018.

LEMOS, Andrée LÉVY. **O Futuro da Internet: em direção a uma ciberdemocracia.** São Paulo: Paulus, 2010.

_____. Ciberultura Remix. In: Seminário Sentidos e Processos. No prelo, São Paulo, Itaú Cultural, agosto de 2005. Disponível em: <http://www.facom.ufba.br/ciberpesquisa/404nOtf0und/404_46.htm>. Acesso em: 12 de agosto de 2023.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito eleitoral.** São Paulo: Atlas, 2018.

MUÑOZ, Ó. S. (2007). **La igualdad de oportunidades em las competiciones electorales.** Madrid: Centro de Estudios Políticos e Constitucionales. 1997.

ORWELL, George. **Sobre a verdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

RAIS, Diogo; FALCÃO, Daniel; GIACCHETTA, André Zonaro; MENEGUETTI, Pamela. **Direito eleitoral digital.** São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

RAIS, Diogo; SALES, Stela Rocha. **Fake news, deepfakes e eleições.** In: RAIS, Diogo (coord.). Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

RAWLS, J. (2002). **Justiça e democracia.** São Paulo: Martins Fontes.

_____. (2003). **Justiça como equidade: uma reformulação.** São Paulo: Martins Fontes.

SILVA, Lahiri Trajano de Almeida; OLIVEIRA, Jadson Correia de. **Pós-verdade e política: Um estudo do fenômeno Fake News no campo do discurso político sob a dialética da teoria tridimensional de Miguel Reale e os crimes contra a honra.** Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa-PT Ano 6 (2020)

WARDLE, Claire. *Fake news: it's complicated.* [S. l], 2017. Disponível em: <https://firstdraftnews.org/latest/fake-news-complicated/>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.